



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

~~Estabelece novos procedimentos para votação e apuração excepcionalmente para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico administrativo em educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, para o biênio 2022-2024.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.008789/2022-81 - Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores - SOCS, as recomendações do Comitê Operativo Emergencial COVID-19 - COE/UFES, a avaliação do atual estágio da situação epidemiológica no Estado do Espírito Santo, a solicitação da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral designada por meio da Portaria nº 412/2021 R e, ainda, aprovação na Sessão; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 18 de fevereiro de 2022,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Suspender os efeitos dos títulos IV e V da Resolução nº 12/2010 deste Conselho, excepcionalmente para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico administrativo em educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores do biênio 2022-2024.~~

~~**Art. 2º** Estabelecer os procedimentos para votação e apuração dos votos do processo eleitoral descrito no Art. 1º desta Resolução conforme anexo.~~

~~**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.~~

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

~~**PROTOCOLO DE ASSINATURA**~~



~~O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805 Reitor Universidade Federal do Espírito Santo - UFES Em 10/03/2022 às 13:02~~

~~Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/374807?tipoArquivo=O>~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

DA VOTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo Ufes e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino de pós graduação desenvolvidas nesta Instituição.

Art. 2º A votação dar-se-á com acesso do participante do processo eleitoral ao site <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com login único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 3º O eleitor votará em até 3 (três) chapas para o Conselho Universitário (CUn), em até 2 (duas) chapas para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e em 1 (uma) chapa para o Conselho de Curadores.

Art. 4º A eleição será realizada no dia 17 de março de 2022, de 8 às 20 horas.

Art. 5º Será disponibilizado 1 (um) servidor/aluno para prestar apoio os eleitores para votação nos seguinte horários e locais:

- I. campus de Alegre: no Hall de Entrada, 8 às 16 horas;
- II. campus de São Mateus: na Secretaria, 8 às 16 horas;
- III. campus de Maruípe:
 - a. no Centro de Ciências da Saúde (CCS), 8 às 16 horas;
 - b. no Hospital Universitário "Cassiano Antônio Moraes" (HUCAM), 8 às 20 horas;
- IV. campus de Goiabeiras: no Prédio da Reitoria, 8 às 16 horas.

§ 1º Os servidores técnico administrativos em Educação, que prestarem apoio à Comissão Eleitoral, terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição, bem como fica autorizado ausentar-se do serviço por 01 (um) dia, mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os servidores técnico administrativos em Educação que compuserem as chapas homologadas no processo eleitoral, bem como 1 (um) fiscal de cada chapa por local físico de votação, terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os servidores técnico administrativos em Educação citados nos parágrafos 1º e 2º deverão registrar a frequência no SREF no dia da eleição como horas realizadas em serviço externo.

§ 4º Os discentes que prestarem apoio à Comissão Eleitoral receberão uma declaração com a quantidade de horas trabalhadas no Processo Eleitoral.



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~ ~~CONSELHO UNIVERSITÁRIO~~

~~Art. 6º No recinto de votação físico deve permanecer o servidor de apoio e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.~~

~~Parágrafo único. Será permitida a presença do fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.~~

~~DA APURAÇÃO~~

~~Art. 7º Terminada a votação, a Comissão Eleitoral obterá junto à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.~~

~~Art. 8º Serão consideradas eleitas:~~

- ~~I. para o Conselho Universitário da UFES, as 3 (três) chapas que receberem o maior número de votos;~~
- ~~II. para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, as 2 (duas) chapas que receberem o maior número de votos;~~
- ~~III. para o Conselho de Curadores da UFES, a chapa que receber o maior número de votos.~~

~~Parágrafo único. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo titular tenha maior tempo de serviço na UFES; persistindo o empate, vencerá a chapa cujo titular contar maior tempo de serviço público, ainda persistindo o empate, o que tiver mais alta titulação, e se ainda assim persistir o empate, considerar-se-á a chapa cujo titular seja mais idoso.~~

~~Art. 9º O encaminhamento dos eleitos para os Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores da UFES será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos.~~



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

~~**PROTOCOLO DE ASSINATURA**~~



~~O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805 Reitor Universidade Federal do Espírito Santo - UFES Em 10/03/2022 às 13:03~~

~~Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/374808?tipoArquivo=O>~~